



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 019/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 101 DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO VENANCIO AIRES LTDA - VIASUL, INCLUINDO O MERCADO DE GUARATUBA (PR) – SÃO FRANCISCO DO SUL (SC).

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.380398/2016-60

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

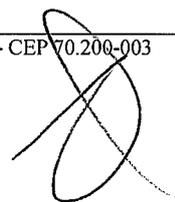
Trata-se de solicitação da empresa **AUTO VIAÇÃO VENANCIO AIRES LTDA - VIASUL**, para alteração de Licença Operacional incluindo os mercados o mercado de Guaratuba (PR) – São Francisco do Sul (SC).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, estabeleceu a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

O art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

“... ”



Art. 71 ...

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

...”.

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgados em etapas.

“...

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

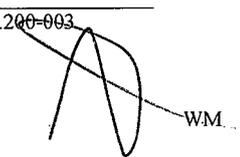
...”.

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença



WM.

Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Por meio das mensagens nº 3245/2016, de 30/11/2016 (pág. 74) a empresa foi convocada a apresentar documentação para o mercado Guaratuba (PR) – São Francisco do Sul (SC) resultante da I etapa do processo seletivo público.

Em atendimento a convocação da mensagem nº 3245/2016 a empresa protocolou documentos sob o nº 50500.463976/2016-01 de 20/12/2016 (págs. 76-89), portanto dentro do prazo. Verificou-se, que por equívoco da ANTT esses documentos não foram analisados.

Devido a manifestação da empresa, por meio do protocolo 50500.491233/2017-01 de 12/09/2017 (pág.170), a documentação encaminhada pela empresa, foi analisada e, os relatórios I, II e III, IV e V foram gerados (págs. 384-388 dos autos), atendendo as exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 para o mercado: Guaratuba/PR-São Francisco do Sul/SC.

Em 07/12/2017, por meio do Despacho nº 2821/2017/GETAU/SUPAS, o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em 27/11/2017, por meio do Despacho nº 0705/2017/GEFIS/SUFIS, a SUFIS informou que a sociedade empresarial **AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA. VIASUL**, CNPJ nº **98.593.668/0001-94**, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos seguintes mercados, os quais serão operados nas linhas descritas no Relatório 2 (pág.385 dos autos)

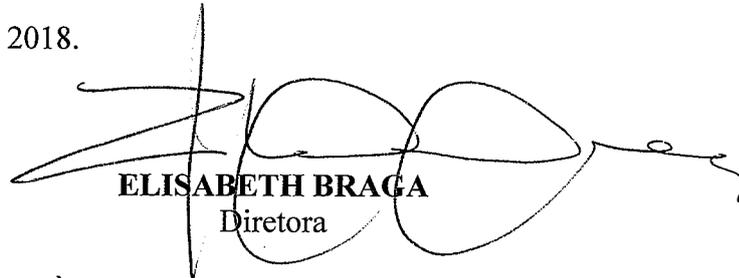
Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa **AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA. VIASUL**. atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de conceder a Licença Operacional solicitada por meio da alteração da LOP nº 101.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a concessão da Licença Operacional do mercado: Guaratuba/PR-São Francisco do Sul/SC, disponibilizados na 1ª etapa nos termos da Deliberação nº 224/2016 à empresa AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA. VIASUL, por meio da alteração da LOP nº 101.

Brasília, 12 de janeiro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do fei.

Em: 12 de janeiro de 2018.

Ass: 

Wellington Miranda
Matricula 1673178
Assessoria – DEB